



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1168, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 126 de 2023, na origem
DOU de 03/04/2023

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 03/04/2023 - 10/04/2023

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 03/04/2023 - 10/04/2023

Deliberação da Medida Provisória: 03/04/2023 - 01/06/2023

Editada a Medida Provisória: 03/04/2023

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 18/05/2023

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.168, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e setenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									20.700.000	
ATIVIDADES											
5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181								20.700.000	
5016 21BM 6501	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 181								20.700.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3000		20.050.879	
			F	4-INV	2	90	0	3000		649.121	
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL											

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									1.550.800	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
0909 00QV	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado	28 846								1.550.800	
0909 00QV 6500	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								1.550.800	
			F	3-ODC	2	90	0	3000		1.550.800	
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									13.049.200	
ATIVIDADES											
5016 2723	Policíamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção	06 181								13.049.200	
5016 2723 6500	Policíamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 181								13.049.200	
			F	3-ODC	2	90	0	3000		13.049.200	

TOTAL - FISCAL	14.600.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	14.600.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								91.400.000
ATIVIDADES									
5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181							91.400.000
5016 2726 6500	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 181	F	3-ODC	2	90	0	3000	91.400.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6014	Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas								63.800.000
ATIVIDADES									
6014 21EK	Fiscalização Ambiental Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas	18 125							63.800.000
6014 21EK 6500	Fiscalização Ambiental Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3000	63.800.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	59.977.114
									3.822.886
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								22.700.000
1041 21EN	ATIVIDADES	18 541							22.700.000
1041 21EN 6500	Gestão de Unidades de Conservação Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas	18 541							22.700.000
	Gestão de Unidades de Conservação Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	3-ODC	2	90	0	3000	17.700.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	5.000.000
TOTAL - FISCAL									22.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.700.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional										135.474.000
6011 21EM	ATIVIDADES	05 423									135.474.000
6011 21EM 6500	Emprego das Forças Armadas em Apoio a Ações Emergenciais em Terras Indígenas	05 423									135.474.000
	Emprego das Forças Armadas em Apoio a Ações Emergenciais em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	3-ODC	2	90	0	3000		133.884.000	
			F	4-INV	2	90	0	3000		1.590.000	
TOTAL - FISCAL											135.474.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											135.474.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5033	Segurança Alimentar e Nutricional										144.700.000
5033 20GD	ATIVIDADES	08 244									15.000.000
5033 20GD 6500	Inclusão Produtiva Rural	08 244									15.000.000
	Inclusão Produtiva Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244									15.000.000

5033 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária	08 244	S	3-ODC	2	90	0	3002	15.000.000
5033 2792 6501	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244	S	3-ODC	2	90	0	3002	129.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									144.700.000
TOTAL - GERAL									144.700.000

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								146.700.000
	ATIVIDADES								
0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	14 125							146.700.000
0617 20UF 6500	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 125	F	3-ODC	2	90	0	3000	146.700.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	130.585.000
									16.115.000
TOTAL - FISCAL									146.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.700.000

Brasília, 3 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 640.074.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e setenta e quatro mil reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta visa ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, sobre a qual o Ministro Luís Roberto Barroso, no dia 30 de janeiro de 2023, pronunciou:

“6. Diante do exposto, reitero a determinação à União para que: (i) proceda à desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu e Trincheira Bacaja, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que a estratégia anteriormente adotada, de “sufocamento” da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se é que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais grave; (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Determino, ainda, (iii) a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial.”

3. Acrescente-se, ainda, que a atual circunstância se afeiçoa mais precisamente a uma situação típica de calamidade pública, como reconheceu o Ministério da Saúde ao declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de desassistência sanitária à população Yanomami, por intermédio da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

4. Nesse sentido, o presente ato tem por objetivo viabilizar, nos Ministérios:

a) da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, a cobertura de despesas com diárias e passagens aéreas para o deslocamento de servidores da Força Nacional, e logística, tais como o abastecimento e a manutenção de viaturas e o apoio da força aérea a ser utilizada no local;

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o custeio de despesas com a mobilização regional e nacional, tais como diárias e Indenização de Flexibilização de Repouso Remunerado (IFR); o apoio aéreo, principalmente no que tange a despesas com combustíveis das aeronaves; o transporte de materiais e viaturas para as diversas localidades a serem atendidas nas operações; o abastecimento e a manutenção de viaturas; e os gastos com inteligência policial, como locação de veículos e

mobilização de efetivo para a região; e

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas com manutenção de sistemas para as investigações; o deslocamento do efetivo; a manutenção e a compra de combustíveis das aeronaves da Polícia Federal que serão utilizadas nas operações, ou colocadas à disposição; os deslocamentos de pessoal e equipamentos para áreas remotas do território brasileiro para o desenvolvimento de trabalho integrado com a Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e demais instituições parceiras, no tocante ao combate de crimes ambientais, crimes transfronteiriços e delitos congêneres;

b) do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sua atuação mediante a ação de fiscalização ambiental; e

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a gestão de unidades de conservação em terras indígenas;

c) da Defesa, o custeio de despesas das Forças Armadas para a execução de diversas atividades direcionadas às medidas emergenciais em pauta, inclusive com o apoio aos demais órgãos envolvidos;

d) do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a execução da ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (ADA), que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro e objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar; e de apoio a projetos de inclusão produtiva, visando ao fomento para projetos coletivos indígenas durante este ano de 2023; e

e) dos Povos Indígenas, a realização da ação orçamentária 20UF - “Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados”, principalmente mediante medidas e procedimentos de desintrusão de garimpos ilegais presentes naquela localidade.

5. Os requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas são demonstrados, preenchendo-se os preceitos constitucionais exigidos para edição de medida provisória, haja vista que a ADPF nº 709 determina que a União adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, inclusive mediante a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da decisão judicial em tela.

6. A urgência se dá pela gravíssima crise humanitária que assola o povo das terras indígenas, já noticiada por vários meios de comunicação, levando à vulnerabilidade aquela população, além de tratar-se de cumprimento de Acórdão relativo à ADPF em comento. Tal fato demanda a adoção de medidas céleres para a proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, com ações de promoção dos direitos sociais e da sustentabilidade socioambiental, principalmente em razão das mortes ocorridas.

7. A relevância, por sua vez, deve-se à necessidade de manter as ações desenvolvidas pelos diversos órgãos que vêm participando dos trabalhos direcionados àquela região, de forma a proteger os indígenas que sofrem com as violações de suas terras, o que traz grandes prejuízos ao modo de vida dessas populações, contaminando os rios com consequências severas à saúde dos indígenas e à segurança das comunidades. Deve-se, ainda, ao elevado número de mortes registradas recentemente em terras Yanomami, e ao crescimento exponencial dos casos de desnutrição verificados nos últimos anos.

8. Quanto à imprevisibilidade, embora houvesse diversos comunicados sobre as condições sanitárias precárias, não era conhecido o número real de invasores das terras indígenas citadas na decisão judicial, além do inesperado agravamento da situação sanitária e de segurança naquela localidade. Em razão de todas as informações e indicativos existentes, tal circunstância não era esperada e, portanto, somente em 2023 foi publicizada e declarada a situação de emergência em saúde pública. Dessa forma, dada a impossibilidade de antecipação na programação de tais gastos, os mesmos não foram previstos na Lei Orçamentária de 2023, LOA-2023, fazendo-se necessário, portanto, o aporte de recursos extraordinários para o seu enfrentamento.

9. Ressalta-se que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro utilizado parcialmente na presente medida, relativo às fontes 000 – “Recursos Livres da União”, e 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO N° 18, DE 03/04/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	126.700.000	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	20.700.000	0
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	14.600.000	0
Departamento de Polícia Federal	91.400.000	0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	86.500.000	0
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	63.800.000	0
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	22.700.000	0
Ministério da Defesa	135.474.000	0
Ministério da Defesa - Administração Direta	135.474.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	144.700.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	144.700.000	0
Ministério dos Povos Indígenas	146.700.000	0
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	146.700.000	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a:	0	640.074.000
Recursos Livres da União	0	495.374.000
Atividades-fim da Seguridade Social	0	144.700.000
Total	640.074.000	640.074.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.52, §6.º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	495.374.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	495.374.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.230.879.774
Abertos	42.230.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	78.603.311.010

(A) Portaria STN/MF nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
 Posição de 31/3/2023.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art.52, §6.º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 002 - ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	11.766.795.555
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	144.700.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	144.700.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	11.603.643.555
Abertos	11.603.643.555
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	18.452.000

(A) Portaria STN/MF nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
 Posição de 31/3/2023.

MENSAGEM N° 126

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.168, de 3 de abril de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 3 de abril de 2023.